

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS GERAIS

N.
Assunto:
Serviço:

Lei n. 752

Dispõe sôbre Favores a Ex-Combatentes da Fôrça
Expedicionária Brasileira

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os ex-combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, FEB, FAB, MARINHA DE GUERRA E MARINHA MERCANTE, bem como suas viúvas que possuírem imóvel residencial nêste Município, ficarão isentos de quaisquer impostos municipais, enquanto viverem.

§ 1º - Ainda que o ex-combatente, ou a viúva, possua mais de um imóvel, lhe será assegurado a isenção daquele que o mesmo resida.

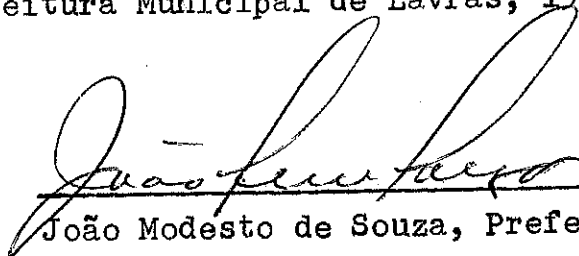
Art. 2º - Serão considerados componentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, para os efeitos desta lei, os que houverem participado de operações bélicas, na Segunda Guerra Mundial e, que sejam portadores de Medalha de Campanha, ou documento que comprove sua situação de Ex-Combatentes.

Art. 3º - Para fazer jús aos benefícios desta lei uma vez deferida a isenção, do art. 1º é necessário fazer prova de residência efetiva do Beneficiário, a qual será feita através de atestado de autoridade competente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 15 de setembro de 1969.



João Modesto de Souza, Prefeito Municipal